



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Institui a rede de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Rede de Proteção, Respeito e Cuidado às Mães de Natimorto e com Óbito Fetal" no município de Manacapuru.

Art. 2º A Rede tem como objetivo principal oferecer apoio emocional, psicológico e social às mães que passaram pela experiência de natimorto ou óbito fetal, garantindo o respeito à sua dignidade e proporcionando recursos para lidar com o luto e o sofrimento decorrentes dessa situação.

Art. 3º A Rede será composta por uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, profissionais de saúde, psicólogos, assistentes sociais e organizações da sociedade civil que atuem na área de saúde materna e neonatal.

Art. 4º A Rede de Proteção, Respeito e Cuidado às Mães de Natimorto e com Óbito Fetal oferecerá os seguintes serviços:

- I- acolhimento e orientação às mães e suas famílias após a ocorrência de natimorto ou óbito fetal;
- II- assistência psicológica individual ou em grupo, de acordo com as necessidades das mães;
- III- informação sobre os procedimentos legais e de registro de natimorto ou óbito fetal;
- IV- apoio na elaboração de planos de cuidado emocional e reabilitação psicológica;
- V- encaminhamento para serviços de apoio funeral, quando necessário;
- VI- educação e conscientização sobre saúde materna e neonatal;
- VII- promoção de eventos e encontros que permitam às mães compartilhar suas experiências e encontrar apoio mútuo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 5º Poderão ser destinados recursos orçamentários específicos para a implementação desta Lei, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 20 de fevereiro de 2025.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa à criação da "Rede de Proteção, Respeito e Cuidado às Mães de Natimorto e com Óbito Fetal" no município, reconhecendo a necessidade de proporcionar apoio adequado e atendimento compassivo às mães que enfrentam a triste experiência de natimorto ou óbito fetal.

A perda de um bebê durante a gravidez é uma situação extremamente dolorosa e traumática para as famílias afetadas. Além do impacto físico, há um profundo impacto emocional e psicológico nas mães, que muitas vezes enfrentam sentimentos de luto, culpa, isolamento e ansiedade. É fundamental que o poder público e a comunidade ofereçam apoio e cuidado apropriados a essas mães em um momento de extrema vulnerabilidade.

A Rede proposta neste projeto de lei terá como foco a prestação de assistência holística, incluindo apoio psicológico, orientação legal e social, informações sobre procedimentos relacionados ao natimorto ou óbito fetal e recursos para ajudar as mães a enfrentar esse período desafiador. Além disso, a Rede buscará promover a conscientização sobre a importância do cuidado materno e neonatal, contribuindo assim para a prevenção de casos futuros.

Ao aprovar este projeto de lei, estamos dando um passo importante para garantir que as mães que enfrentam natimorto ou óbito fetal recebam o apoio necessário para lidar com essa experiência traumática, preservando sua dignidade e promovendo o bem-estar emocional.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 20 de fevereiro de 2025.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD